



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – TCM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2023.PMM.SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.03.001-SEMAGRI/PMM

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____

Obtivemos, através do acesso www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações), cópia do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº _____.PMM._____.

Nos comprometemos a informar qualquer alteração nos dados acima preenchidos, através do e-mail supracitado, sob pena de não tomar conhecimento de eventuais retificações no Edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

(Representante Nome legível e/ou assinatura)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitação, por meio do e-mail: cpl.mocajuba@hotmail.com.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura da responsabilidade de comunicação por meio hábil e/ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.


1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.03.001-SEMAGRI/PMM

UASG - 980491

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2023.PMM.SEMAGRI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para atender à demanda do Município de Mocajuba/PA, conforme detalhado no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

DATA DA ABERTURA: 31 de Maio de 2023.

HORA DA ABERTURA: 10h00mm

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm às 12h00mm

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.03.001-SEMAGRI/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2023.PMM.SEMAGRI

O Município de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI, Órgão da Administração Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “Menor Preço Por Item” com a finalidade de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para atender à demanda do Município de Mocajuba/PA, conforme detalhado no Termo de Referência e Plano de Trabalho, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.03.001-SEMAGRI/PMM**. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, **Decreto nº 8.538/15**, **Decreto nº 3.555/00**, Decreto nº 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para atender à demanda do Município de Mocajuba/PA, conforme detalhado no Termo de Referência e Plano de Trabalho, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação poderá ser realizada por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprovando poderes para tal, protocolando na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min as 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e/ou enviá-lo para o seguinte endereço eletrônico: cpl.mocajuba@hotmail.com

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.10. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)**;

3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**;

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, (LC 123, art. 68);

3.3. De acordo com a Lei 123/2006, art. 49, inciso II, alterada pela 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.4. Caso não compareça 03 (três) enquadrados como ME, EPP, MEI:

3.4.1. Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6. Não se aplica o benefício cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio(a), independente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- i) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal;
- j) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- k) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

3.9. DAS DECLARAÇÕES

3.9.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

A. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

A.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

A.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

B. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

C. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

D. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

E. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

F. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

G. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

H. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o *modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Havendo conflito de informações ou dúvidas a respeito dos itens, o edital prevalecerá sob os demais.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote ou percentual de desconto.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está explícito no anexo do Termo de Referência, para cada item.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOPTADO SERÁ O "MENOR PREÇO", conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (Duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



8.2. O CRITÉRIO DE VALOR ADOTADO SERÁ: O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

8.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Para fazer jus ao prazo previsto no item, o licitante deverá manifestar interesse via chat, no envio da proposta, sob pena de desclassificação.

8.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.20.1. As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.20.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar com as devidas identificações da empresa licitante, indicar as especificações e quantidades dos produtos entregues, o nome da contratante e se for o caso, o local do fornecimento;

9.20.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.20.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

9.20.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9.20.4. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

9.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.21.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

9.21.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **apresentados na forma da Lei**, assinado, carimbado pelo contador responsável e representante (s) legal (is). O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP do contador, dentro do prazo de validade, ficando nula a certidão que estiver fora da validade.

9.21.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.21.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.21.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.21.6. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

9.21.7. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; **ONDE:**

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

$IGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$

9.21.8. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de Maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de Janeiro de 2021)

9.21.9. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

9.21.10. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). (LC 123, art. 68).

9.22. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.22.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.22.2. Inscrição Estadual;

9.22.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.22.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.22.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

9.22.6. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.22.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.23. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015 e alterações.

9.23.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

9.23.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, devendo apresentar a respectiva Certidão devidamente regularizada por meio de documento formal (Ofício) assinado e datado pelo representante legal da empresa, de forma presencial ou através do e-mail: cpl.mocajuba@hotmail.com.

9.23.3. O prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação do proponente.

9.23.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.23.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.7.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.23.7. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.23.8. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao menor preço.

9.23.9. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23.10. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nesses termos, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23.11. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.24. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.24.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.24.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.24.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.24.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.24.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. Será admitida a retificação da proposta quando se tratar de erros de digitação, soma, multiplicação e etc.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.24.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.24.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.24.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.24.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.24.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.24.11. Após encerramento da etapa de lances, será convocado o licitante vencedor, para manifestar interesse no item dentro do prazo de 10 minutos. Manifestado interesse, será convocado via sistema para apresentação da proposta no prazo de 2 (duas) horas, caso contrário será entendido como desistência tácita.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. Os licitantes não podem, posteriormente, apresentar razões recursais com motivos estranhos aos declarados na sessão.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a Administração Municipal valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Mocajuba

Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0012 - Desenvolvimento Agrícola e Ambiental

Ação Orçamentária: 1.034 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

11.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação orçamentária própria do período.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.
- 12.2. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade superior para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a), bem como adjudicar o objeto ao vencedor, nos termos do artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.
- 12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.

13. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.6. O contrato a ser firmado, encontra-se na forma e condições constantes da minuta anexa a este Edital (**Anexo III**).
- 14.7. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.
- 14.8. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME Ou EPP) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 14.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à parte Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo III, parte integrante deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à parte Contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo III, parte integrante deste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Todas as condições, especificações e demais exigências acerca do objeto, encontram-se devidamente discriminadas no **Termo de Referência – ANEXO I**. Devendo ser estritamente observadas e atendidas todas as disposições do referido Termo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, a forma de pagamento pela execução do objeto da futura contratação, encontra-se prevista no **Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta de Contrato – ANEXO III**, que integram este Edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, o Acompanhamento e Fiscalização do futuro Contrato, encontram-se previstos no **Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta de Contrato – ANEXO III**, que integram este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

20.2. Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, as Sanções e Penalidades, encontram-se previstas no **Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta de Contrato – ANEXO III**, que integram este Edital.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

22.2. Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, os Acréscimos e Supressões, encontram-se previstos na **Minuta de Contrato – ANEXO III**, que integra este Edital.

23. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

23.1. Sem prejuízo aos dispositivos legais referentes à matéria e que fundamentam os certames licitatórios, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro encontra-se prevista na **Minuta de Contrato – ANEXO III**, que integra este Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, será lavrada ata circunstanciada.

24.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



24.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

24.5. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

24.6. O e-mail cpl.mocajuba@hotmail.com, é o meio oficial de comunicação da Divisão de licitação para com os licitantes.

24.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Mocajuba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Mocajuba/PA.

24.8. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.9. Fica eleito o Foro do Município de Mocajuba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

24.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

24.11. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÃO AS DESTE EDITAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COMPRASNET.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a) em conjunto com o responsável pela elaboração do Termo de Referência, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Mocajuba/PA, 16 de Maio de 2023.

JOSIAS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Renan Reis Lira
Pregoeiro/PMM



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para atender às demandas do Município de Mocajuba/PA, conforme detalhado no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto deste termo, face a extrema necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI, de auxiliar na produção agrícola das pequenas propriedades garantindo o sustento da agricultura familiar neste município e fazendo com que as famílias permaneçam em suas propriedades.

2.2. Essas atividades necessitam de maior apoio para serem desenvolvidas com mais responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região e as vocações locais. O potencial agrícola do município é muito extenso, e serão ampliadas com apoio técnico através de disponibilização de máquinas que venham aumentar a produção, auxiliando seus agricultores nas mais diversas comunidades, uma vez que acelerará o processo de produção beneficiando assim a população e a economia local.

2.3. a presente aquisição tem como objetivo Desenvolver, fortalecer a estrutura produtiva da agricultura local, melhoria e conservação de estradas vicinais para escoamento da produção, melhoria no acesso aos produtores rurais e Auxílio na manutenção das tarefas agrícolas, arar e cultivar o campo e para ajudar na produção do plantio dos produtores rurais.

2.4. Esta Administração buscou assegurar que as especificações apresentadas correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades desta gestão, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

2.5. Ressalta-se, que a presente aquisição, é objeto do CONVÊNIO/MAPA Nº 922060/2021 - PLATAFORMA +BRASIL N.504529/2021, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, e o Município de Mocajuba/PA, que constitui parte integrante do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O Objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, unidade, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, (ANEXO A)

3.2. O objeto deste Termo de Referência, deverá estar de acordo com as normas regulamentares, que regem a matéria, com vistas a atender as especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste Termo.

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto deste termo, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão contratante, através da Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou empenho, emitido pelo setor competente da Contratante.

4.2. A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, no Almoxarifado do prédio Sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000, Mocajuba – Pará, no horário de 08h00mm às 12h00mm, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da Contratada.

4.3. A data e horário da efetiva entrega do objeto, deverão ser comunicados e agendados junto à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por escrito (e-mail e/ou documento formal) e/ou na própria sede, localizada no endereço descrito no item anterior.

4.4. O veículo deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.5. O ano de fabricação e modelo do veículo deverá ser 2023/2023 ou superior, deverá ser novo 0(zero)KM, bem como, corresponder às especificações técnicas dispostas neste instrumento. Justifica-se tal exigência, devido as condições das estradas que porventura estejam deterioradas, ao número reduzido de frota neste município para veículo desse porte, onde alguma ocorrência de pane e/ou problemas mecânicos detectados no veículo, consequentemente, ocasionará a paralização dos serviços realizados por este município, bem como, antevendo todo o processo decorrido até a contratação da empresa, evidenciando-se a necessidade de veículo novo.

4.6. O veículo ser objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" e/ou documento equivalente, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

4.7. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) para o recebimento, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências aqui estabelecidas, eventualmente fora das especificações e condições contratadas, determinando prazo para sua substituição.

4.8. A empresa contratada será responsável por todas as despesas de acondicionamento, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais e equipamentos necessários, para a perfeita execução do objeto.

4.9. A execução do objeto será acompanhada por Fiscal(is) e/ou Suplente(s) designado(s) especialmente para tal fim, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo devido atesto do objeto recebido, após análise criteriosa, declarando atendidas as especificações exigidas;

4.10. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE: de posse da respectiva proposta e/ou documento equivalente, será recebido o objeto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será realizada análise do objeto precedida de avaliação técnica, para verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação, estando de acordo com os termos contratados e requisição/Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou outro documento pertinente, emitido pela CONTRATANTE. Será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente.

4.11. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta vencedora.

4.11.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificadas na inspeção do objeto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou superior, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação pela Empresa fornecedora.

4.12. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo e da proposta vencedora.

4.12.1. Os prazos a que se referem a entrega, recebimento provisório e definitivo, poderão ser prorrogados a critério da Contratante, a pedido da Contratada, devidamente justificado. Contudo, deve-se considerar que o produto, objeto deste termo, destina-se a suprir demandas e necessidades urgentes e imprevisíveis, que na maioria dos casos, não pode haver demora e atraso no atendimento, com vistas a se evitar prejuízos e/ou suspensão dos serviços executados pela SEMAGRI.

4.13. O objeto a ser adquirido será inspecionado por servidor(es), Fiscal do Contrato e/ou suplente, sendo que em caso do mesmo se encontrar fora das especificações técnicas e condições exigidas no presente termo, não será aceito.

4.13.1. A Contratada deverá remover, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrente de transporte em ou acondicionamento;

4.14. O objeto deste termo, deverá possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos, leis, decretos, portarias e normas técnicas que regem a matéria e demais Órgãos competentes não mencionados.

4.15. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela Contratada sem responsabilidades e ônus a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação devidamente recebida;

4.16. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o custeio do frete, carga e descarga do veículo e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.17. A Contratante, após comprovada a entrega, pelo(s) Fiscal e/ou suplente designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato, receberá(ão) e atestará(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as em ato contínuo ao setor competente da contratante, para pagamento;

4.18. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, devidamente designados. Não será aceito objeto cujo preço unitário exceda o valor médio cotado no mercado, bem como, em condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.19. O objeto e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não demonstrando uso anterior ou recondicionamento, e entregue com todos os equipamentos de segurança exigidos na legislação que rege a matéria, devendo ser transportado em transporte específico adequado, que garanta a máxima proteção durante o processo de locomoção.

4.20. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

5. DA GARANTIA

5.1. Na proposta deverá estar incluída, garantia plena e total contra vícios e/ou quaisquer defeitos de fabricação do veículo, contada da data do recebimento definitivo pela Contratante, de tudo que se fizer necessário a perfeita utilização do bem, de acordo com a garantia estabelecida pelo fabricante e/ou superior a ser complementada pela Contratada, se for o caso.

5.2. A Contratada ficará obrigada a proceder a substituição do veículo por outro tecnicamente equivalente ou superior, durante o período de garantia, mesmo que não mais exista no mercado, ou que esteja fora de linha de fabricação.

5.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto, aqui descritos, inclusive problemas de ordem técnica detectados no veículo e/ou sua substituição, ficará inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer ônus, nesse sentido.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante(s) da Contratante, devidamente designado(s) como fiscal(is) do contrato e/ou suplente(s), de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

6.3. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
- f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;
- 6.5. A Fiscalização do objeto poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, que lhe foram delegadas;
- 6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.7. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e suplente, deverão ser comunicadas por este(s) em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e todos os documentos que o constitui e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame;
- 7.2. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 7.3. Executar o objeto em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste termo e em sua proposta, inclusive unidade, valor unitário e demais pertinentes ao objeto;
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos, quando verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento e sua utilização nas finalidades administrativas institucionais;
- 7.5. A **CONTRATADA** será responsável pela execução do objeto contratado, desde sua fase inicial até a fase final, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional;
- 7.6. Entregar o objeto solicitado apenas a servidor(es), mediante identificação funcional, devidamente designado(s) pela CONTRATANTE;
- 7.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.11. Responder por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 7.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 7.13. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto designado, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 7.14. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
- 7.15. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto;
- 7.16. O objeto fornecido pela CONTRATADA deve estar em perfeito estado de uso, funcionamento e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as partes e componentes necessários ao seu correto desempenho;
- 7.17. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do objeto, assumindo todo o ônus, respectivos reparos ou substituições, de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Formalizar a solicitação do objeto deste termo através de requisição e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou documento equivalente;
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a equivalência do objeto entregue, com as especificações, quantidades e demais condições, constantes neste Termo, no Edital e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 8.6. Todas as questões inerentes à presente contratação ficarão submetidas ao setor competente da Contratante.
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.8. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante poderá sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Contratante à Contratada.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, obedecidos os termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, com validade e eficácia legal após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega e avaliação dos produtos, constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo(s) Fiscal (is) designados.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Após as devidas análise(s) e atesto(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) encaminhadas para pagamento.

10.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá(ão) ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Havendo erro na(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

10.7. No caso do item retro, o prazo para pagamento, de até 30 (trinta) dias, iniciando-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

10.8. A execução do objeto realizada sem a devida comprovação não estará apta para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

10.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

10.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente superior da CONTRATANTE.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: nºs de Agência, Conta Corrente e Banco, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada mediante a aplicação de fórmula utilizada pelo setor financeiro da Contratante, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

11. DA LICITAÇÃO

11.1. O objeto deste Termo, deverá ocorrer, mediante Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, em estrita observância às normas legais pertinentes à matéria, aos princípios da economicidade e eficiência, bem como, às condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

11.2. A licitação será do tipo **Menor Preço por Item**.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, quem:

I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital.

II. Fazer declaração falsa.

III. Apresentar documentação falsa.

IV. Comportar-se de modo inidôneo.

V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;

VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.

VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. Executar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a entrega.

IX. Não efetuar a troca/substituição do objeto, quando notificado.

X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.

XII. Inexecução parcial do contrato.

XIII. Inexecução total.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas em lei e no Edital e Seus Anexos:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão registradas nos meios pertinentes e nos demais cadastros, permitidos por lei.

12.7. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.8. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

12.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

12.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

12.12. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.13. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório.

14.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

14.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

14.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.4. Fica assegurado ao Município de Mocajuba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.5. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, vez que a Prefeitura de Mocajuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.7. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Mocajuba/PA, mediante solicitação formal, diretamente em sua sede localizada à Rua Siqueira Mendes, s/n - Mocajuba - Pará e/ou meio eletrônico, informado no respectivo Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



14.8. Fica eleito o Foro do Município de Mocajuba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este termo, ou questões judiciais do futuro contrato.

14.9. Este termo foi elaborado com base na legislação vigente que rege a matéria, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando a fase de transição e data de aplicabilidade da nova lei de licitação, considerando ainda a fase de capacitação dos servidores.

15. DO ANEXO

15.1. Constitui parte integrante deste Termo de Referência, o seguinte Anexo:

15.1.1. **ANEXO A – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO OBJETO.**

Mocajuba (PA), 03 de fevereiro de 2023.

JOSIAS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO A – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA	QT	VALOR DE REFERÊNCIA	TIPO DE VARIAÇÃO (MONETÁRIO)
01	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 0KM ANO/MODELO 2023/2023, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CABINE CURTA C, 700 NM TRANSMISSÃO: CÂMBIO MB G 85 - 6 MARCHAS MANUAIS ENTRE EIXOS (MM): DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.560 MM, EIXO TRASEIRO: EIXO TRASEIRO MB HL5 DUPLA VELOCIDADE COROA 427 MM, SUSP. TRASEIRA: SUSPENSÃO TRASEIRA METÁLICA PBT MÍNIMO (KG) 17.100, CAÇAMBA BASCULANTE 6 M³.	01	R\$ 591.666,67	R\$ 250,00

OBS: nos termos do item 24.11 em caso de divergência entre as disposições deste Edital e demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, inclusive em relação ao comprasnet. Portanto o licitante deve se atentar ao cadastrar os itens no sistema pois deverá ser levado em consideração a relação que consta no termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel Timbrado da Empresa)

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão: Município de Mocajuba

Prezados (as) Senhores (as),

A EMPRESA _____, com endereço _____, nº _____, na cidade de _____ - (UF), _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário/procurador), _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, tendo examinado minuciosamente os termos do presente EDITAL e seus ANEXOS e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA de PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT.(R\$)	VL.TOTAL(R\$)

Valor Global: R\$._____ (_____)

OBS. DEVERÁ ESPECIFICAR AQUI (PROPOSTA), TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL (ITEM 6 E SUBITENS) ESPECIFICANDO AINDA OS ITENS QUE IRÁ CONCORRER).

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **XXXXXXXXXX**

Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e seus anexos, às suas especificações, e asseverando que todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados, salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do C.P.F. n.º _____ e R.G. n.º _____.

Os pagamentos serão efetuados no Banco: xxxxxx Agência: xxxxxx Conta: xxxxx.

Local, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura / Nome / Cargo do representante legal:

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **Secretaria XXXXXXXXXX**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(sua) Secretário (a), **Sr(a). XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), Solteiro(a), (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº. xxxxxxxx e da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXX, (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX**, conforme disposto no **PROCESSO Nº XXXXXXXXXX** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXX**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e respectivas alterações, demais normas pertinentes que regem a matéria e das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para atender às demandas do Município de Mocajuba/PA, conforme detalhado no Termo de Referência e Plano de Trabalho e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Eletrônico Nº XXXXXX**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT.(R\$)	VL.TOTAL(R\$)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto deste termo, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão contratante, através da Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou empenho, emitido pelo setor competente da Contratante.

4.2. A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, no Almoxarifado do prédio Sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000, Mocajuba – Pará, no horário de 08h00mm às 12h00mm, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.3. A data e horário da efetiva entrega do objeto, deverão ser comunicados e agendados junto à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por escrito (e-mail e/ou documento formal) e/ou na própria sede, localizada no endereço descrito no item anterior.

4.4. O veículo deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

4.5. O ano de fabricação e modelo do veículo deverá ser 2023/2023 ou superior, deverá ser novo 0(zero)KM, bem como, corresponder às especificações técnicas dispostas neste instrumento. Justifica-se tal exigência, devido as condições das estradas que porventura estejam deterioradas, ao número reduzido de frota neste município para veículo desse porte, onde alguma ocorrência de pane e/ou problemas mecânicos detectados no veículo, consequentemente, ocasionará a paralização dos serviços realizados por este município, bem como, antevendo todo o processo decorrido até a contratação da empresa, evidenciando-se a necessidade de veículo novo.

4.6. O veículo ser objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" e/ou documento equivalente, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

4.7. Caberá ao(s) servidor(e)s designado(s) para o recebimento, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências aqui estabelecidas, eventualmente fora das especificações e condições contratadas, determinando prazo para sua substituição.

4.8. A empresa contratada será responsável por todas as despesas de acondicionamento, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais e equipamentos necessários, para a perfeita execução do objeto.

4.9. A execução do objeto será acompanhada por Fiscal(is) e/ou Suplente(s) designado(s) especialmente para tal fim, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo devido atesto do objeto recebido, após análise criteriosa, declarando atendidas as especificações exigidas;

4.10. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE: de posse da respectiva proposta e/ou documento equivalente, será recebido o objeto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será realizada análise do objeto precedida de avaliação técnica, para verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação, estando de acordo com os termos contratados e requisição/Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou outro documento pertinente, emitido pela CONTRATANTE. Será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente.

4.11. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta vencedora.

4.11.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificadas na inspeção do objeto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou superior, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação pela Empresa fornecedora.

4.12. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo e da proposta vencedora.

4.12.1. Os prazos a que se referem a entrega, recebimento provisório e definitivo, poderão ser prorrogados a critério da Contratante, a pedido da Contratada, devidamente justificado. Contudo, deve-se considerar que o produto, objeto deste termo, destina-se a suprir demandas e necessidades urgentes e imprevisíveis, que na maioria dos casos, não pode haver demora e atraso no atendimento, com vistas a se evitar prejuízos e/ou suspensão dos serviços executados pela SEMAGRI.

4.13. O objeto a ser adquirido será inspecionado por servidor(es), Fiscal do Contrato e/ou suplente, sendo que em caso do mesmo se encontrar fora das especificações técnicas e condições exigidas no presente termo, não será aceito.

4.13.1. A Contratada deverá remover, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrente de transporte em ou acondicionamento;

4.14. O objeto deste termo, deverá possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos, leis, decretos, portarias e normas técnicas que regem a matéria e demais Órgãos competentes não mencionados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 4.15. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela Contratada sem responsabilidades e ônus a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação devidamente recebida;
- 4.16. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o custeio do frete, carga e descarga do veículo e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.17. A Contratante, após comprovada a entrega, pelo(s) Fiscal e/ou suplente designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato, receberá(ão) e atestará(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as em ato contínuo ao setor competente da contratante, para pagamento;
- 4.18. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, devidamente designados. Não será aceito objeto cujo preço unitário exceda o valor médio cotado no mercado, bem como, em condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
- 4.19. O objeto e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não demonstrando uso anterior ou recondição, e entregue com todos os equipamentos de segurança exigidos na legislação que rege a matéria, devendo ser transportado em transporte específico adequado, que garanta a máxima proteção durante o processo de locomoção.
- 4.20. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, obedecidos os termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, com validade e eficácia legal após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais.
- 5.2. Na proposta deverá estar incluída, garantia plena e total contra vícios e/ou quaisquer defeitos de fabricação do veículo, contada da data do recebimento definitivo pela Contratante, de tudo que se fizer necessário a perfeita utilização do bem, de acordo com a garantia estabelecida pelo fabricante e/ou superior a ser complementada pela Contratada, se for o caso.
- 5.3. A Contratada ficará obrigada a proceder a substituição do veículo por outro tecnicamente equivalente ou superior, durante o período de garantia, mesmo que não mais exista no mercado, ou que esteja fora de linha de fabricação.
- 5.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto, aqui descritos, inclusive problemas de ordem técnica detectados no veículo e/ou sua substituição, ficará inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer ônus, nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 6.2. As despesas referentes ao exercício seguinte, correrão por dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e todos os documentos que o constitui e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame;
- 7.2. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 7.3. Executar o objeto em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste termo e em sua proposta, inclusive unidade, valor unitário e demais pertinentes ao objeto;
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos, quando verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento e sua utilização nas finalidades administrativas institucionais;
- 7.5. A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto contratado, desde sua fase inicial até a fase final, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional;
- 7.6. Entregar o objeto solicitado apenas a servidor(es), mediante identificação funcional, devidamente designado(s) pela CONTRATANTE;
- 7.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.11. Responder por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 7.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.13. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou substituto designado, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 7.14. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
- 7.15. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto;
- 7.16. O objeto fornecido pela CONTRATADA deve estar em perfeito estado de uso, funcionamento e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as partes e componentes necessários ao seu correto desempenho;
- 7.17. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do objeto, assumindo todo o ônus, respectivos reparos ou substituições, de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

81. Formalizar a solicitação do objeto deste termo através de requisição e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou documento equivalente;
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a equivalência do objeto entregue, com as especificações, quantidades e demais condições, constantes neste Termo, no Edital e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 8.6. Todas as questões inerentes à presente contratação ficarão submetidas ao setor competente da Contratante.
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.8. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante poderá sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Contratante à Contratada.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante(s) da Contratante, devidamente designado(s) como fiscal(is) do contrato e/ou suplente(s), de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 9.3. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- 9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:
- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - b) Ordenar a substituição do objeto contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
 - c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
 - d) Conferir se o objeto entregue está conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
 - e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
 - f) Notificar por escrito o atraso na entrega do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
 - g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

9.5. A Fiscalização do objeto poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, que lhe foram delegadas;

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e suplente, deverão ser comunicadas por este(s) em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega e avaliação dos produtos, constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo(s) Fiscal (is) designados.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Após as devidas análise(s) e atesto(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) encaminhadas para pagamento.

10.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá(ão) ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Havendo erro na(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

10.7. No caso do item retro, o prazo para pagamento, de até 30 (trinta) dias, iniciando-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

10.8. A execução do objeto realizada sem a devida comprovação não estará apta para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

10.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

10.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente superior da CONTRATANTE.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: nºs de Agência, Conta Corrente e Banco, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada mediante a aplicação de fórmula utilizada pelo setor financeiro da Contratante, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e alterações

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, quem:

I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital.

II. Fazer declaração falsa.

III. Apresentar documentação falsa.

IV. Comportar-se de modo inidôneo.

V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;

VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.

VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. Executar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a entrega.

IX. Não efetuar a troca/substituição do objeto, quando notificado.

X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.

XII. Inexecução parcial do contrato.

XIII. Inexecução total.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas em lei e no Edital e Seus Anexos:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
a) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão registradas nos meios pertinentes e nos demais cadastros, permitidos por lei.

12.7. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93 e alterações;

12.8. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

12.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

12.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

12.12. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.13. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

15.1. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº XXX/202X-XXXX/PMM**, que contém a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____